



Resolução CMDCA nº. 003/2015

Dispõe sobre o cadastramento, recadastramento, registro de programas, projetos e instituições governamentais e organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diamantina MG – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei municipal nº 3547/2010, lei federal 8069/1990 e de acordo com deliberação do pleno do CMDCA, Resolve:

Capítulo I

Art. 1º. Ficam estabelecidos os parâmetros para registro de programas, projetos, cadastramento e recadastramento das organizações da sociedade civil e governamentais junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos das leis Municipal nº. 3547/2010, federal 8069/1990 e art. 227 da Constituição Federal.

§ 1º. Incumbe às instituições e organizações de que trata o caput deste art. zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4, caput, e parágrafo único, “b”, “c”, “d”, combinado com os artigos. 87; 88 e 259; parágrafo único, todos da lei 8069/1990 e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

§ 2º. Entende-se por parâmetro os referenciais e limites legais que devem nortear os Registros e Recadastramento das Organizações da Sociedade Civil a serem respeitados pela legislação específica, regimentos internos e normas correlatas, bem como pelos seus próprios membros e pelo poder executivo municipal, em obediência às regras e princípios estabelecidos pela lei nº. 8069/1990 e constituição federal.

Capítulo II

Art. 2º. Na forma do disposto no art. 90. Parágrafo único, e 91 da lei nº 8069/1990, cabe as organizações da sociedade civil, realizar o cadastramento e recadastramento junto ao CMDCA, gozando de regularidade administrativa, que compreende:

I – Requerimento de registro assinado pelo representante legal - Anexo I;

II – Formulário de cadastramento - Anexo II;

III – Declaração de idoneidade – Anexo IV;

IV – Formulário de cadastro acolhimento institucional – Anexo III (Para as instituições de acolhimento);

VI – Estatuto devidamente registrado em cartório;

VII – Ata da eleição e posse da atual diretoria, registrado em cartório;



VIII – RG, CPF, endereço do responsável legal;

IX – Cópia do cartão do CNPJ da instituição;

XI – CND INSS, Certidão negativa de débito;

XII – CRF – Certidão de regularidade do FGTS;

XIII – Modelo declaração de funcionamento – Anexo VI;

Parágrafo único. No caso de recadastramento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar ainda:

I – Relatório detalhado de suas atividades do ano anterior – Anexo V;

II – Demonstrativo da receita e despesa do ano anterior.

Art. 3º. É de caráter obrigatório do CMDCA, o dever de realizar visitas às instituições dos interessados ao cadastramento e recadastramento, bem como, deliberar-lá como critério a subsidiar o posterior registro.

Art. 4º. Será obrigatória a participação das organizações da sociedade civil nas conferências municipais, bem como fóruns e eventos relacionados à defesa, proteção e promoção a criança e ao adolescente.

Art. 5º. O registro inicial poderá ser requerido a qualquer tempo e terá o prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data de expedição do certificado de registro.

*Parágrafo Único. O registro terá validade de 2 anos a contar da data de expedição do certificado de inscrição, a revalidação se dará mediante a apresentação da documentação atualizada, nos termos desta resolução, e, após fiscalização do conselho tutelar, conforme disposto no art. 95 da lei 8069/90.*

Art. 6º. As organizações que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos no parágrafo único, art. 91, da lei nº. 8069/1990 será concedido um prazo determinado pelo pleno do CMDCA, mediante a apresentação de uma proposta de termo de ajustamento de conduta para cumprimento das adequações exigidas, sendo-lhes emitido um atestado de funcionamento, sob pena de ser negado o registro definitivo.

### Capítulo III

#### Das Inscrições dos programas e projetos

##### Seção I

#### Da competência para análise e avaliação

Art. 7º. Compete ao CMDCA analisar e avaliar os projetos e programas apresentados pelas instituições governamentais e organizações da sociedade civil, nos termos da legislação vigente e seguindo as normas desta resolução, bem como atender às ações prioritárias



mediante estudo sistemático da situação da criança e adolescente no município de Diamantina MG e edital de financiamento dos recursos do FIA.

## Seção II

### Dos procedimentos

Art. 8º. Todos os requerimentos serão analisados e avaliados pelo CMDCA após prazo final estabelecido em deliberação, edital e ou resolução, e terá prazo prorrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. Todos os projetos e programas receberão parecer da comissão de políticas públicas e da comissão de organização e finanças a ser encaminhado ao pleno do CMDCA para devida deliberação.

Art. 10º. Para a aprovação, os projetos e programas deverão estar acompanhados dos pareceres da comissão e avaliação em sessão plenária. Se aprovado, deverá ser normatizado através de resolução.

Art. 11º. O CMDCA fará monitoramento em todas as etapas dos projetos e programas, desde a apresentação, execução até a devida prestação de contas.

## Seção III

### Da tipologia

Art. 12º. As instituições e organizações deverão apresentar projetos e programas de acordo com a tipologia a seguir:

I – Manutenção e qualificação do atendimento conforme art. 90 da lei 8069/1990;

II – Equipamentos: Aquisição, manutenção e/ou atualização;

III – Qualificação de recursos humanos;

IV - Mobilização social, campanhas, publicações, eventos e outros;

Parágrafo único: Na aquisição, manutenção e ou atualização de equipamentos, a instituição se responsabiliza através de termo de compromisso, no mínimo por 5 (cinco) anos, pelo funcionamento dos equipamentos para o fim previsto no projeto, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção e conservação dos mesmos

## Seção IV

### Da apresentação e implantação

Art. 13º. Os projetos a serem apresentados deverão estar em consonância com a legislação vigente, ordenados segundo os princípios da lei 8069/1990.



§ 1º. A instituição ou organização encaminhará para protocolo na secretaria do CMDCA, através de requerimento os projetos, solicitando apreciação e aprovação, bem como a comprovação dos documentos solicitados na presente normativa;

§ 2º. De cada registro no CMDCA, a instituição poderá apresentar no máximo 2 (dois) projetos por unidade executora, atendendo aos dispositivos estabelecidos como prioridade no edital de publicação para financiamento de recursos via FIA;

§ 3º. A instituição ou organização somente poderá apresentar novo projeto no prazo estabelecido por edital e após a aprovação da prestação de contas e do relatório avaliado ao final do projeto executado;

Art. 14º. Nos projetos com ampliação do número de atendimento, deverá ser estabelecido no mesmo, a data de início desta ampliação, a qual deverá ser assegurada pela instituição pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 15º. Os projetos deverão ser apresentados seguindo o roteiro abaixo para que haja a devida aplicação dos recursos financeiros;

I – Dados da instituição e ou organização;

II – Apresentação da instituição e ou organização;

III – Justificativa;

IV – Objetivos gerais e específicos;

V - Proposta metodológica;

VI – Plano de trabalho;

Vli – Público alvo;

a)Beneficiários diretos;

b)Beneficiários indiretos;

VII – Cronograma das atividades;

VIII – Rotina;

IX – Recursos necessários e custos;

X – Cronograma físico financeiro;

XI – Avaliação;

XII – Anexos.

Art. 16º. Ao termino de 50% (cinquenta por cento) do período de execução do projeto a instituição e ou organização, deverá encaminhar ao CMDCA o relatório de avaliação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Diamantina - CMDCA**



parcial. O mesmo período deverá ser observado no caso de ajustamento de 06(seis) meses para ampliação dos recursos e ou alteração/mudança de qualquer natureza, sendo as mesmas aprovadas previamente pelo pleno do CMDCA.

#### Capitulo IV

##### Das disposições gerais e transitórias

Art. 17º. Os casos de descumprimento das obrigações serão encaminhados aos órgãos competentes para aplicação das medidas cabíveis.

Art. 18º. As instituições e ou organizações da sociedade civil terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação dos ajustes ou mudanças de objetos/recursos dos projetos aprovados e/ou em execução, que deveram ser submetidos ao pleno do CMDCA e aprovação por ele.

Art. 19º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina MG 05 de Agosto de 2015.

Ana Amélia Brant Freire Martins

Secretária do CMDCA

Wilson da Silva Borges Filho

Presidente CMDCA Diamantina MG